

**RESOLUÇÃO nº 017/2024 – Que estabelece as linhas
temáticas prioritárias para acesso aos recursos do Fundo
Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM para o exercício de
2024.**

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.588/2.018 que altera a Lei Municipal nº 2.509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.588/2.018;

CONSIDERANDO o artigo 17, que estabelece que compete ao COMAM estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7.359/2.018;

CONSIDERANDO a deliberação do COMAM em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas como linhas temáticas prioritárias para pleito do acesso aos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio

Ambiente – FUNDAM durante o exercício do ano de 2.024, conforme ordem que segue:

- a) Educação Ambiental
- b) Resíduos Sólidos
- c) Ecoturismo
- d) Arborização Urbana
- e) Outros

Parágrafo Único – Prioritariamente, serão aplicados recursos em projetos nas escolas municipais, visando destacar a educação ambiental e o respeito ao Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos, os mesmos serão distribuídos, prioritariamente, conforme porcentagem que segue cada linha temática:

- a) Educação Ambiental – 30% (trinta por cento);
- b) Resíduos Sólidos – 20% (vinte por cento);
- c) Ecoturismo – 10% (dez por cento);
- d) Arborização Urbana – 20% (vinte por cento);
- e) Outros – 10% (dez por cento).

Art. 3º Os recursos a serem disponibilizados para pleito no exercício de 2.024 será o disponível em conta corrente do FUNDAM em 31 de dezembro de 2.023, podendo ser atualizado em 01 de julho de 2.024.

Art. 4º Para pleito do acesso aos recursos disponíveis no FUNDAM deverão ser observadas as normas e procedimentos operacionais estipulados pelas leis vigentes e resoluções do COMAM, bem como a análise técnica da SEMAM e o parecer da Câmara Gestora do FUNDAM.

Art. 5º Os projetos aprovados ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do fundo, podendo os recursos a serem captados pela entidade proponente.

Parágrafo Único – Para os casos em que a entidade proponente fizer a arrecadação dos recursos para financiamento de seu projeto fora do orçamento anual previsto pelo FUNDAM, não se aplicam os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

Art. 6º Fica congelado o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante disponível para reserva de fundo, não devendo ser utilizado para o disposto nesta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 15 de março de 2024.

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do COMAM
Secretário de Meio Ambiente